



LEI Nº 12.090, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 344/2026 – PROJETO DE LEI Nº 121/2026

Institui, no Município de Araraquara, o selo “Esportes Sim, Drogas Não”, destinado a reconhecer e valorizar entidades e estabelecimentos que promovam a prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso de drogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de outubro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araraquara, o selo “Esportes Sim, Drogas Não”, destinado a reconhecer e valorizar entidades e estabelecimentos que promovam a prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso de drogas, especialmente entre crianças e adolescentes.

Art. 2º O selo “Esportes Sim, Drogas Não” pode ser concedido às entidades e aos estabelecimentos que obtenham, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, mediante a realização das seguintes ações:

I - 15 (quinze) pontos pela oferta regular de atividades esportivas destinadas a crianças e adolescentes;

II - 15 (quinze) pontos pelo desenvolvimento de projetos esportivos de caráter educativo, social ou comunitário;

III - 15 (quinze) pontos pela realização de campanhas, palestras, oficinas ou atividades de conscientização sobre a prevenção ao uso de drogas;

IV - 10 (dez) pontos pela realização de eventos esportivos com finalidade educativa, social ou de promoção da saúde;

V - 10 (dez) pontos pela participação em programas, projetos ou ações desenvolvidos em parceria com o poder público ou com outras instituições e voltados à promoção do esporte, da saúde, da cidadania ou à prevenção ao uso de drogas;

VI - 10 (dez) pontos pela realização de atividades esportivas destinadas à inclusão de pessoas com deficiência;

VII - 15 (quinze) pontos pela oferta de vagas gratuitas ou subsidiadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; e

VIII - 10 (dez) pontos pela realização de capacitações, formações ou atividades educativas destinadas a professores, treinadores, monitores, colaboradores ou responsáveis, relacionadas à prevenção ao uso de drogas, à promoção da saúde ou ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

§ 1º A mesma atividade não pode ser utilizada para obtenção de pontuação em mais de um dos critérios previstos neste artigo.

§ 2º Para fins de concessão do selo, são consideradas as atividades desenvolvidas nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento ou, no caso de entidade ou estabelecimento em funcionamento há menos de 12 (doze) meses, aquelas realizadas desde o início de suas atividades.

Art. 3º A obtenção do selo “Esportes Sim, Drogas Não” deve ser requerida pelo interessado, mediante a apresentação de relatório que demonstre as atividades desenvolvidas e a correspondente pontuação.

Parágrafo único. O selo possui caráter honorífico e não implica a concessão de benefício financeiro, fiscal ou de qualquer outra vantagem econômica.

Art. 4º O selo “Esportes Sim, Drogas Não” tem validade de 2 (dois) anos e pode ser renovado mediante nova avaliação do cumprimento dos critérios previstos no art. 2º desta lei.

Art. 5º O selo pode ser cassado em caso de:

I – apresentação de informações ou documentos falsos para obtenção ou renovação do selo;

II – utilização do selo de forma incompatível com a finalidade prevista no art. 1º desta lei; ou

III – prática de atos ou promoção de atividades que incentivem o uso de drogas ilícitas pelo detentor do selo.

Parágrafo único. A cassação do selo deve ser precedida de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O selo “Esportes Sim, Drogas Não” pode ser utilizado pelas entidades ou estabelecimentos em suas dependências, materiais publicitários e meios digitais durante seu período de validade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de outubro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 76.479/2026 ("ACFL").



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F942-A509-1A82-2F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 14/10/2026 15:32:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 15/10/2026 14:22:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F942-A509-1A82-2F97>